

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 196-A, DE 2012, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O § 2º DO ART. 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELEECER QUE A PERDA DE MANDATO SERÁ DECIDIDA POR VOTO ABERTO NOS CASOS QUE ESPECIFICA".

PROPOSTA DE ROTEIRO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

A presente Proposta de Roteiro de Trabalho destina-se a orientar os trabalhos de Relatoria da Proposta de Emenda à Constituição nº 196-A, de 2012, do Senado Federal, que "Altera o § 2º do Art. 55 da Constituição Federal, para estabelecer que a perda de mandato será decidida por voto aberto nos casos que especifica".

1. Do Prazo

A Comissão terá o prazo de quarenta sessões, a partir de 20.08.13 quando foi constituída, para apresentação do parecer; e dez sessões, a partir de 22.08.13, inclusive, para apresentação de emendas (art. 202, §§ 2º e 3º do RICD).

2. DAS REUNIÕES

As Reuniões e as Audiências Públicas que se realizarem nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, ocorrerão sempre às **terças-feiras, às 14:30h.**

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.197, DE 2002, DO SENADO FEDERAL, QUE “ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTS. 104 E 105 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS AOS INFRATORES QUE ATINGIREM A MAIORIDADE PENAL”.

2.1. PROPOSTA INICIAL DE CRONOGRAMA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

20/08/13	Constituição da Comissão
21/08/13	Instalação
27/08/13	Reunião deliberativa
03/09/13	Audiência Pública
10/09/13	Reunião deliberativa
17/09/13	Reunião deliberativa
24/09/13	Apresentação do Relatório
01/10/13	Votação

2. DO OBJETIVO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DA PARTICIPAÇÃO DE PALESTRANTES

As Reuniões e as Audiências Públicas terão por objetivo o levantamento de subsídios que permitam à Relatoria dar parecer à proposta de modificação do § 2º do art. 55 que atualmente prevê votação secreta para os casos de perda de mandato que especifica, substituindo-se a expressão “voto secreto” por “voto aberto”. A proposta está assim redigida:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta e **voto aberto**, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.197, DE 2002, DO SENADO FEDERAL, QUE “ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTS. 104 E 105 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS AOS INFRATORES QUE ATINGIREM A MAIORIDADE PENAL”.

2.1 PALESTRANTES E AUTORIDADES DE REFERÊNCIA

Os palestrantes, a serem ouvidos nas Audiências Públicas, e as autoridades de referência sobre o tema, que poderão ser consultadas sobre questões específicas, serão convidados levando-se em consideração sua experiência no tema.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2013. .

**Deputado Sibá Machado
Presidente**

**Deputado Vanderlei Macris
Relator**